LEI Nº 2.599, 09 DE NOVEMBRO DE 1.989

FIXA VENCIMENTO MENSAL A SER PAGO AO ASSESSOR, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL, AO CHEFE DE GABINETE E AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º (primeiro) de outubro de 1989, fica assegurada ao Assessor, ao Secretário Municipal, ao Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral do Município a percepção de vencimento padrão mensal, que será superior a 10% (dez por cento), de maior valor pago a outro Servidor Público Municipal, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis, independente do regime jurídico de trabalho cuja remuneração ultrapasse ao valor do vencimento padrão daqueles cargos.

Parágrafo único - Pela expressão "maior valor pago" referência do artigo, se entende o vencimento ou salário mensal do servidor, acrescido das gratificações, vantagens e outros quaisquer acréscimos salariais percebidos, ou que venha a perceber, a que título seja, exceto os valores relativos a horas extras.

Art. 2º Casos futuros acréscimos salariais venha a importar na diminuição da diferença de 10% (dez por cento), entre os vencimentos do Assessor, do Secretário Municipal, do Chefe de Gabinete e do Procurador Geral do Município e o maior valor pago a qualquer outro Servidor Público Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a reestabelecê-la, de imediato.

Art. 3º Em qualquer hipótese de aplicação da presente norma, se há de considerar a limitação expressa no artigo 37, inciso XI, da vigente Constituição Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Revogada pela Lei nº 2.736/90